



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Secretaria-Geral

REUNIÃO	
Tema	16º Encontro da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás com os representantes das Associações de Notários e Registradores (1º Encontro da Gestão 2021/2023)
Data e hora	09/03/2021, 10 horas
Local	Plataforma Zoom – Reunião Virtual
Secretário	Kenedy Augusto Batista Pereira
Participantes	Des. Nicomedes Domingos Borges – Corregedor-Geral da Justiça Dr. Ricardo Silveira Dourado - 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria Sérgio Dias dos Santos Junior - Diretor de Correição e Serviços de Apoio Ubiratan Alves Barros - Assessor de Orientação e Correição Suzana Estevam de Almeida – Assessora Correicional Guilherme da Paixão Costa Ferreira – Assessor Correicional Marcirlei Maria da Silva – Assessora Correicional Igor França Guedes - SINOREG-GO, ATC e CORI Naurican Ludovico Lacerda – IRTDPJ-GO Frederico Junqueira – IEPTB-GO Bruno Quintiliano – ARPEN-GO Alex Valadares Braga – Colégio Notarial do Brasil-GO Pedro Ludovico Teixeira Neto – ANOREG-GO

PAUTA
<ol style="list-style-type: none">Lei Estadual nº 20.955/2020 – Cobrança de fundos para registro de escritura lavrada em outro estado. Os fundos serão recolhidos na ocasião do abono do sinal público do Tabelião que subscreveu o ato notarial em um dos Tabelionato da Comarca onde será efetivado o registro, como “selo abono de sinal público” - Não incidirão emolumentos, apenas os fundos;Lei Estadual nº 20.970/2021 – Alteração do índice para atualização da taxa judiciária a partir da publicação da Lei (02/03/2021). Proad nº 202103000263752;Não exigência de comprovação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários ao se proceder registros e averbações (nos termos da decisão no Mandado de Segurança nº 5240357-29.2020.8.09.0000). Decisão CGJ/Ofício Circular 103/2021 - Proad 202103000264178;



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Secretaria-Geral

4. **Projeto Lar Legal** – Alego solicita estudos do TJGO para implementação de Projeto de Regularização Fundiária, nos moldes do “Projeto Lar Legal”, instituído pelo Estado de Santa Catarina. Proad 201906000175651.

DELIBERAÇÕES

1. **Não exigência de comprovação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos tributários ao se proceder registros e averbações (nos termos da decisão no Mandado de Segurança nº 5240357-29.2020.8.09.0000). Decisão CGJ/Ofício Circular 103/2021 - Proad 202103000264178;**
Desembargador Nicomedes inicia a discussão, acerca do tema. Igor França manifestou que há dúvida na extensão no cumprimento da decisão. Dr. Ricardo Dourado informou que a lei federal 8.212 exige a certidão, inclusive com penalização ao cartório que não cumprir. O corregedor sugeriu a provocação da problemática via PROAD para que seja estudada, dialogada e enfrentada, visto que a decisão judicial referenciou um provimento já revogado pelo Novo Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial.

Desembargador Nicomedes agradece a presença de todos e ressalva que a Corregedoria está disposta a enfrentar os problemas que eventualmente surgirem. Em seguida, deixa a reunião.
2. **Lei Estadual nº 20.955/2020 – Cobrança de fundos para registro de escritura lavrada em outro estado. Os fundos serão recolhidos na ocasião do abono do sinal público do Tabelião que subscreveu o ato notarial em um dos Tabelionato da Comarca onde será efetivado o registro, como “selo abono de sinal público” - Não incidirão emolumentos, apenas os fundos;**
Foi informado pelo Colégio Notarial que há uma complicação para o Tabelião em receber uma grande quantia de valores referente a fundos, desta forma sugeriu que no momento do abono seria informado quanto o usuário pagaria pelos fundos, bem como uma nota explicativa de como emitir boletos. O Ubiratan informou da dificuldade do Tribunal de Justiça para instrumentalizar esse recebimento e



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Secretaria-Geral

fiscalização do pagamento através de guias, e que a possibilidade atual é através dos selos. Igor França mencionou que tal medida apesar de gerar esse encargo de recebimento, melhorará a atuação dos tabelionatos no entorno. Pedro Ludovico sugeriu que não é da competência dos tabelionatos proceder este recolhimento, o ideal seria os Cartórios de Registros de Imóveis realizarem essa conferência e o recolhimento, bem como o sinal de abono deveria ser dispensado quando a escritura for lavrada dentro do Estado de Goiás. Bruno Quintiliano manifestou concordância com a sugestão do Pedro Ludovico, e acrescentou que há possibilidades do tabelionato de notas em realizar planilha dos valores, mas que a fiscalização, indiscutivelmente, deverá ser realizada pelo Registro de Imóveis. Sérgio Dias ponderou que a Corregedoria não pode transferir a responsabilidade do recolhimento apenas ao usuário do serviço, visto que os órgãos destinatários dos fundos não possuem um sistema de emissão de guias disponível ao público. Suzana Estevam informou que o cartório já recolhe os fundos mensalmente, assim, não há dificuldade para os cartórios que já fazem esse pagamento. Frederico Junqueira sugeriu que fosse feito uma emissão de guia, tal como é feito para o recolhimento de diferenças. Com relação aos atos com os fundos já recolhidos. **Ficou deliberado pela expedição de ofício circular orientando que não haverá exigência de abono quando a escritura for lavrada dentro do Estado.** Dr. Ricardo Dourado finalizou informando devido ao exíguo prazo para implementação do abono e do recolhimento, os fundos serão inicialmente recolhidos no Tabelionato, e que posteriormente poderá ser pensada uma medida mais adequada.

3. **Lei Estadual nº 20.970/2021 – Alteração do índice para atualização da taxa judiciária a partir da publicação da Lei (02/03/2021). Proad nº 202103000263752;** Igor França levantou que apesar da vigência de 02/03/2021, não há possibilidade de cobrança retroativa. Foi informado que a cobrança do novo valor será para as aquisições de selo a partir do dia 02/03/2021.
4. **Projeto Lar Legal – Alego solicita estudos do TJGO para implementação de Projeto de Regularização Fundiária, nos moldes do “Projeto Lar Legal”,**



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Secretaria-Geral

instituído pelo Estado de Santa Catarina. Proad 201906000175651. Sérgio Dias sugeriu a elaboração de um projeto mais aprimorado que atende melhor a realidade do Estado. Igor França informou que o projeto “Lar Legal”, de Santa Catarina vai na contramão da desjudicialização, visto que depende de ação judicial, ao passo que, atualmente a regularização envolve o município e o registrador de imóveis (procedimento administrativo). Naurican Lacerda informou que o assunto é bem complexo e necessitaria de uma reunião específica para debate. Ficou deliberado que as associações serão intimadas para manifestarem no Proad.

5. **Extrapauta** – Foi levantada a sugestão para dar continuidade à elaboração das notas explicativas da cobrança dos emolumentos. Sobre o tema, a Assessora Correicional Suzana informou que a elaboração está em construção.

Dr. Ricardo Dourado agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

ASSINATURAS

Des. Nicomedes Domingos Borges
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Ricardo Silveira Dourado
2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Sérgio Dias dos Santos Junior
Diretor de Correição e Serviços de Apoio

Ubiratan Alves Barros
Assessor de Orientação e Correição

Suzana Estevam de Almeida Alvarenga
Assessora Correicional

Marcirlei Maria da Silva
Assessora Correicional

Guilherme da Paixão Costa Ferreira
Assessor Correicional



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Secretaria-Geral